



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 055/2023 (Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2023)

Objeto: Aquisição de veículo leve.

Impugnante: SUNAUTO VEICULOS LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa SUNAUTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 46.289.540/0001-38, alegando, resumidamente, que as cláusulas constantes no edital quanto a algumas características específicas limitam e restringem o caráter competitivo do certame.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida e republicado o edital para a alteração do prazo de entrega estipulado em cronograma de edital.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

1. Preliminarmente.

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 12/07/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito.

Analisando as razões, há que se considerar imponderavelmente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi esquecido pela Pregoeira, bem como os

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8666/93.

Em síntese, a impugnante relata que as características do edital ferem o caráter competitivo, pois, a mesma dispõe de veículos mundialmente reconhecidos pela excelente qualidade de resistência, entre outros, que, segundo a interessada seria capaz de atender o objeto caso fossem tais detalhes do edital alterados.

Pois bem, segundo este mesmo raciocínio visa esclarecer que as características do objeto são observadas de acordo com as necessidades que atenderão o poder público. Não podendo alterar os requisitos necessários e imprescindíveis para perfeito atendimento do objeto por parte da empresa.

Destaco ainda que, não assiste razão os argumentos expostos pela impugnante, estando o instrumento convocatório adaptado as necessidades da secretaria demandante, ora, a administração apresenta o instrumento convocatório de acordo com as suas necessidades.

Ante o exposto, não há que se falar em retificação de características já estabelecidas em edital em razão da alteração para exclusivo atendimento por parte da licitante interessada, porquanto as especificações do processo em referência permanecerão inalteradas.

III – CONCLUSÃO.

Diante do acima exposto, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa supracitada, e no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do certame, mantendo as demais especificações e a data de abertura contidas no edital.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 10 de julho de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br